

Ciências Contábeis, matrícula nº 0961361, MYLENE TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA, Auditor de Controle Externo- Direito, matrícula nº 0101083; e SÔNIA ABREU DA SILVA ELIAS, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100347; para comporem Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de programa de treinamento voltado às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, no período de 02-05 a 31-07-2019.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 431317

PORTARIA Nº 34.739, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores ADRIANO CESAR EVERTON MACHADO, Auditor de Controle Externo- Ciências Contábeis, matrícula nº 0101069, (Coordenador), ADILSON VASCONCELLOS JESUS, Auditor de Controle Externo- Ciências Contábeis, matrícula nº 0101096; e SÔNIA ABREU DA SILVA ELIAS, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100347; para comporem Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de projeto de sistema de controle do Plano Anual de Fiscalização- PAF e demais atividades de fiscalização de competência da Secretaria de Controle Externo – SECEX, no período de 02 a 31-05-2019.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 431320

PORTARIA Nº 34.764, DE 07 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo, matrícula nº 0695564, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de microfones de uso do Plenário, visando atender as demandas deste Tribunal de Contas.

II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 5616735, e LUIZ CARLOS BENTES HORTA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100223.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de maio de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 431384

PORTARIA Nº 34.736, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA, Auditor de Controle Externo- Engenharia Civil, matrícula nº 0100366, (Coordenador), JOSÉ RODRIGO SANTANA PINHO, Auditor de Controle Externo- Engenharia Civil, matrícula nº 0101084; e JOSE DANIEL QUEIROZ BRITO, Auditor de Controle Externo- Engenharia Civil, matrícula nº 0101052, para comporem Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de Manual de Procedimentos de Auditoria em Obras Públicas, no período de 02-05 a 30-08-2019.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 431313

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 09de abril de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.729

(Processo nº. 2007/51750-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP Nº. 034/2006. **Responsável/Interessado:** VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACÚ.

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº. 7885

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56,

inciso III, alínea “b” e art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA, CPF:144.002.001-91, Ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, na importância de R\$115.688,22 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), sem devolução de valores; Aplicar-lhe, ainda, as multas nos valores de R\$1.000,00 (hum mil reais) pela irregularidade das contas, R\$1.000,00 (hum mil reais) pela grave infração à norma legal e R\$1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento de prazo na remessa da prestação de contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das cominações das multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 58.730

(Processo nº. 2012/50842-8)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA nº. 044/2007. **Responsável/Interessado:** Espólio de TARCILO FERREIRA DOS SANTOS – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE CUMII.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1 – Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Espólio do Sr. TARCILO FERREIRA DOS SANTOS, Presidente época, CPF: 667.331.032-49, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE CUMII, CNPJ/MF nº. 02.129.397/0001-41, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$18.570,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta reais), devidamente atualizada a partir de 20/12/2007 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2- Deixar de aplicar as multas cabíveis ao responsável à época, devido a comprovação de seu falecimento, e em razão do caráter personalíssimo das mesmas.

O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 58.731

(Processo nº. 2017/50775-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 129/2015 **Responsável/Interessado:** VALCINEY FERREIRA GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a” c/c os arts. 62 e 82, parágrafo único, e 83, incisos VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES (CPF: 515.574.441-53), ex-Prefeito do Município de Palestina do Pará, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$56.197,91 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e noventa e um centavos), devidamente atualizado[1] e acrescidas de juros até o seu efetivo recolhimento e multas de R\$5.619,79 (cinco mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) pelo débito apontado, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas.

2) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as medidas de sua competência, tendo em vista que a não apresentação da prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

ACÓRDÃO Nº. 58.732

(Processo nº. 2017/53261-2)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 116/2016 **Responsáveis/Interessados:** VALCINEY FERREIRA GOMES e CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS–PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, ex-prefeito municipal de PALESTINA DO PARÁ, CPF nº 515.574.441-53, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$31.387,50 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido a partir de 20.12.2016 até a data de seu recolhimento e aplicar-lhe a multa de R\$3.810,44 (três mil, oitocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) pelo dano ao Erário estadual, correspondente a 10% (dez por cento) do débito apontado, devidamente atualizado[2].

II) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS, ex-prefeito municipal de PALESTINA DO PARÁ, CPF nº 458.306.492-68, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de